# LEI ORDINÁRIA Nº 993, DE 3 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina – PMSC, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado e atendimento de ocorrências por intermédio das guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar e dá outras providências.

**NELSON GASPERIN JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM,** ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faço saber a todos os munícipes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina – PMSC, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado e atendimento de ocorrências por intermédio das guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

**Parágrafo único.** O respectivo convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

**Art. 2º** O valor a ser repassado será de R$2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais) mensais, o qual deverá ser depositado na primeira quinzena de cada mês, em conta bancária vinculada ao convênio.

**§1º** O valor especificado no *caput* deste artigo, será reajustado a cada 12 (doze) meses, observado o índice IPCA (IBGE).

**§2º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento retroativo das parcelas vencidas e vincendas até a entrada em vigor desta Lei Ordinária.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 05.001 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS

Atividade: 2.016 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA 74 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada através de Termo de Convênio, estando disposto em seu anexo I.

**Art. 5º** O impacto financeiro é parte integrante desta Lei Ordinária, estando disposto em seu anexo II.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vargem/SC, 3 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
NELSON GASPERIM JUNIOR
Data: 03/07/2026 13:56:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**NELSON GASPERIN JUNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 993, DE 3 DE JULHO DE 2026

## Termo de Convênio de Radiopatrulha

CONVÊNIO Nº PMSC /2024

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR, VISANDO À REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO E ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS POR INTERMÉDIO DAS GUARNIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR.**

O MUNICÍPIO DE VARGEM, inscrito no CNPJ nº 95.995.130/0001-18, com endereço na Rua Benjamin Margotti, nº 289, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. Nelson Gasperin Junior, portador do Documento de Identidade nº 3.538.483 SSP SC e do CPF nº 021.***.759-**, doravante denominado CONCEDENTE, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR, com endereço na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, e através do FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR -

FUMPOM, com endereço na Av. Rio Branco, nº 1064, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 13.925.994/0001-07, neste ato representado pelo Diretor de Apoio Logístico e Finança da Polícia Militar, Coronel PM Luciano Beneval de Souza, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências policiais no Município de Vargem, por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O convênio reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, especialmente e no que couber, pelas as seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: art. 8º, IX, da Constituição Estadual; Lei nº 14.133, de 01/04/2021; Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 106, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar estadual nº 741, de 12/06/2019; Decreto estadual nº 1.860, de 13/04/2022; Portaria nº 701/PMSC/2024, de 19/02/2024, da Polícia Militar; Lei municipal nº xxxx, de xx/xx/xx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES I - COMPETE À CONVENENTE:

a) Dispor de Organização Policial Militar no Município;

b) Destacar policiais militares necessários para o planejamento, a execução e a fiscalização do policiamento ostensivo, por intermédio de guarnições de radiopatrulha;

c) Fornecer as viaturas necessárias para o serviço, que devem estar cadastradas na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;

d) Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;

e) Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou um equipamento alternativo, de porte suficiente para atendimento da demanda do serviço;

f) Prestar de contas dos recursos eventualmente recebidos no caso da letra 'e' do inciso II desta Cláusula, nos termos da legislação vigente;

g) Publicar o 'extrato do convênio' no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

II - COMPETE AO CONCEDENTE:

a) Disponibilizar, mensalmente, a importância de R$ 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais), para utilização de acordo com os fins especificados na Cláusula Quarta;

b) Depositar a importância prevista na letra "a" na primeira quinzena de cada mês, em conta bancária vinculada ao convênio, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha;

c) Receber valores depositados a título de doação por pessoas físicas ou jurídicas, subvenção, emenda parlamentar, recursos de outros convênios, que queiram contribuir com o serviço de radiopatrulha do Município, objeto deste convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

d) Realizar, à conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas por este as Diretrizes de Ação Administrativas e demais normas pertinentes da Polícia Militar;

e) Efetuar, independente de novo convênio, repasse financeiro ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), inscrito no CNPJ 13.925.994/0001-07, nos casos de bens ou serviços de aquisição exclusiva pela Polícia Militar, para a aquisição de viaturas policiais com recursos, ou por conveniência administrativa, a critério do Município;

f) Prestar contas dos recursos disponibilizados ao convênio, nos termos da legislação vigente;

g) Publicar o 'extrato do convênio' no periódico em que realiza suas publicações oficiais.

h) Reajustar o valor especificado na letra "a", observando o índice IPCA (IBGE) a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Os recursos financeiros deste convênio se destinam a cobrir despesas com o custeio e a

manutenção das viaturas da Polícia Militar colocadas em serviço (combustível, lubrificante, peças, acessórios, serviços etc.), cobrir despesas gerais de custeio e/ou manutenção da organização policial militar, tais como, materiais de expediente, materiais de limpeza, aquisição de equipamentos eletrônicos, mobiliário e outros materiais permanentes etc., realização de obras ou reformas nas instalações físicas do aquartelamento, aquisição de material bélico em geral, equipamentos de emprego policial, peças complementares ao fardamento, tudo visando a proporcionar condições de execução do policiamento realizado pela Polícia Militar no Município;

b) Caso os valores disponibilizados pelo Município não sejam integralmente utilizados no mês em exercício, o saldo restante será acumulado e repassado para o próximo mês, e assim, sucessivamente;

c) Em caso de devolução dos recursos repassados pelo Município, no todo ou em parte, será descontado a tarifa bancária, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal, nos seguintes elementos de despesa: **XXXXXXXXXXXXX**

II - Caso os valores disponibilizados pelo Concedente não sejam utilizados no mês em exercício, o saldo restante será acumulado e repassado para o próximo mês, e, assim, sucessivamente;

III - Em caso de devolução dos recursos repassados pelo Concedente, no todo ou em parte, será descontado a tarifa bancária, se houver;

IV - O Concedente deverá, no curso da execução do convênio, comprovar:

a) No início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados ao convênio;

b) Caso a duração do convênio ultrapasse a vigência do PPA em que foi celebrado, comprovar sua previsão no PPA seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

I - São gestores do presente convênio o Prefeito Municipal, ou quem por ele designado, e o Comandante da Organização Policial Militar do Município;

II - A designação do Fiscal e do Gestor do Convênio deverá ser formalizada mediante termo próprio no processo, que deverá ser subscrito pelos designados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

I - Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Estado de Santa Catarina durante a vigência do convênio;

II - Findo o convênio e observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado na forma de extrato, pelo CONCEDENTE no periódico em que efetua suas publicações oficiais, e pelo CONVENENTE no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, sendo tais publicações condição indispensável à sua eficácia

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

I - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da última publicação a que se refere a Cláusula Oitava;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - O convênio poderá ser alterado ou complementado mediante a lavratura de Termos Aditivos, vedada a alteração do seu objeto.

II - Qualquer aditivo para alteração deve ser precedido de justificativa do solicitante e concordância do outro partícipe, ou de justificativa subscrita por ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado, a qualquer momento, mediante comunicação formal ao outro partícipe com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (pode ser fixado prazo menor), ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a. Utilização dos recursos em desacordo com o estipulado no convênio;

b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c. Superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei Federal nº 8.429, de 02/07/1992, e a Lei nº 12.846, de 01/10/2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionada;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Convênio em formato digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Vargem, xxx de junho de 2026.

NELSON GASPERIN JUNIOR
Prefeito Municipal de Vargem/SC

LUCIANO BENEVAL DE SOUZA
Coronel PM Diretor da DALF/PMSC

TESTEMUNHAS:

**XXXXXXXXXXXXX**

Posto ou Graduação

Cargo ou Função

CPF:

**XXXXXXXXXXX**

CPF:

## ANEXO II DA LEI ORDINÁRIA Nº 993, DE 3 DE JULHO DE 2026

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0016/2026

O presente projeto de lei autoriza o poder executivo firmar convenio com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
Repasse mensal R$ 2.415,00
Impacto anual: R$ 28.980,00

As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária vigente:

Órgão: 05.001 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS
Atividade: 2.016 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA
74 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES

Vargem, 29 de Junho de 2026.

ADRIANO GIOVANI CAVALLI:66489253968

Assinado de forma digital por ADRIANO GIOVANI CAVALLI:66489253968
Dados: 2026.06.30 09:11:54 -03'00'

Adriano Giovani Cavalli
Contador